

Quem combate a inflação de leis?

EZIO PIRES
Editoria de Cultura

No momento em que se encontra quase pronta a 8ª Constituição Brasileira, que vai nascer sem esperança de durar até o ano 2000, estimativas com base em recentes estudos da Divisão de Documentação do Ministério da Justiça revelam que já temos mais de três milhões de leis fabricadas durante o período republicano. Muitas leis serão adaptadas e outras criadas após a nova Constituição.

Sem contar em seus estudos os decretos-legislativos e ainda as resoluções e portarias que nascem quase todos os dias, aquele órgão do Ministério da Justiça constatou a existência de 150.673 leis editadas pelo governo federal. Neste total estão incluídos os decretos-leis e decretos do Executivo Federal, sem somar, evidentemente, a legislação produzida nos estados e municípios.

Na estimativa dos três milhões de leis, segundo alguns pesquisadores, entre as 23 unidades da Federação, que estão incluídas, com as suas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, existem os Estados mais antigos que certamente estariam até superando o Governo Federal em quantidade legislativa. Basta multiplicar o total de unidades da Federação (23) pelo total arredondado de 150 mil leis do Governo Federal, para se ter a existência de 3 milhões e 450 mil diplomas legais. Isto sem contar os Estados que devem produzir mais leis do que o governo da União.

Quem está combatendo a pior das inflações, que tem sido a inflação de leis brasileiras? Parece que depois de Capistrano de Abreu e Lima Barreto, que foram no passado os principais críticos dos legisladores mais férteis do mundo, que são os nossos, muitos constataam a montanha de leis, mas poucos estão fazendo muito pouco.

Sobre a nova Constituição já quase pronta e com sinais de que vai ser uma das maiores do planeta, os poucos que defendiam um texto básico sintético já silenciaram. Mas a inflação de leis, decretos, portarias, etc, etc continuará incontrolável, porque da prolixidade do texto constitucional vão nascer muitas leis de um novo manancial com nome de "Leis Ordinárias". Virão também muitas leis complementares. E só aguardar para ver crescer a montanha.

Esta inflação já era condenada pelo historiador cearense, Capistrano de Abreu, que sugere,

sem êxito, uma Constituição Brasileira de artigo único: "Todo cidadão é obrigado a ter vergonha na cara". Mas a torre de papel contendo textos de leis, também já mereceu atenção do escritor Lima Barreto, que na sua sátira imperturbável criou aquele célebre personagem — Xisto Beldroega — que tinha um ferrenha vocação casuística, muito semelhante a de alguns dos nossos atuais constituintes.

Este personagem é o que desejava regular em lei até a postura das galinhas e ainda o movimento das ondas e das nuvens do céu. Imaginava e queria leis e portarias como se fossem remédio para todos os doentes. Como um dos constituintes, Beldroega estaria hoje feliz com o atual texto prometido para a futura Constituição. No entendimento de Beldroega, que não difere muito dos atuais legisladores, uma Carta Magna deve conter remédio para todos os males da terra e dos céus.

Temos ainda muitos legisladores férteis porque vivemos num país sub-realista. Hoje, em muitos casos, o real é que é o absurdo. O absurdo já entrou na normalidade como coisa convencional. Recentemente, de uma das muitas oficinas de leis, surgiu durante o Governo do General Médici, um "decreto secreto", que para ser respeitado e cumprido não necessitou, evidentemente, de publicação no "Diário Oficial" da União... Era um ato que disciplinava a censura à livre manifestação do pensamento.

Já é conhecida também a preocupação em se fazer uma lei que obrigue o cumprimento das outras leis. Esta lei para obrigar a cumprir as leis, como iniciativa digna de um país das letras mortas, não seria uma tentativa de punir o desconhecimento, a ignorância ou a dificuldade de se ter notícias de todas e tantas leis (?)

Todas as Constituições estaduais vão passar por reformas e todos os atuais diplomas legais, tratando dos mais diferentes temas, ser-ão adaptados. O Supremo Tribunal Federal, mantido como guardião da Constituição e intérprete máximo das leis, que se prepare para a avalanche de representações de argüição de inconstitucionalidade de leis e dispositivos de Cartas Políticas Estaduais. Sempre foi assim, mas desta vez foi ampliado o elenco de entidades e autoridades que vão pedir ao STF declarações de inconstitucionalidade. Não se surpreenda se entre as próximas declarações de inconstitucionalidade, esteja algum decreto ou portaria que revogava dispositivo constitucional.

Carta de Arinos viu mais o social

A conclusão é do deputado José Genoíno ao comparar os textos

EUGENIO NOVAES



Notáveis de Arinos avançaram mais no que é essencial

AS INOVAÇÕES NO SOCIAL

- Licença-paternidade de 08 dias
- Licença-gestante de 120 dias
- Pagamento da hora extra em dobro
- Seguro desemprego em caso de desemprego involuntário
- Jornada máxima de 06 horas para trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, salvo negociação coletiva
- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço
- Pagamento de férias com adicional de 1/3 sobre o salário normal
- Garantia de 13º, licença-maternidade e férias para empregados domésticos.

MARIA LIMA
Da Editoria de Política

Nas questões fundamentais dos direitos sociais e dos trabalhadores, o anteprojeto de Constituição redigido pela Comissão de Notáveis, presidida pelo senador Afonso Arinos (PSDB/RJ), é mais avançado do que o texto do Projeto B que será votado em 2º Turno pela Constituinte. A conclusão é do deputado José Genoíno Neto (PT/SP), após comparação dos dois trabalhos. Além da área social, o parlamentar considera que o anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais — criada e desativada pelo presidente José Sarney — é melhor também na parte de organização política, organização do Estado e papel das Forças Armadas.

No detalhe, o texto da Constituinte prevê um leque muito maior de direitos e garantias sociais, mas no essencial o anteprojeto da Comissão Arinos conseguiu avançar mais, garante Genoíno. Como pontos fundamentais ele cita a jornada de trabalho de 40 horas semanais, estabilidade no emprego e FGTS, unicidade sindical não imposta em lei e a fixação e cobrança do Imposto Sindical a critério de cada categoria.

— Com estes direitos garantidos, os trabalhadores teriam instrumentos poderosos para se organizar e arrancar o resto que o texto Arinos não prevê e o texto da Constituinte aprovou — explica Genoíno.

Vistas como inovações secundárias, não tão importantes como as propostas citadas acima, o texto da Constituinte avança na fixação de critérios para proteção ao trabalho das mulheres, na licença paternidade de 08 dias, pagamento da hora extra em dobro, segundo desemprego e regulamentação de direitos estensivos à empregada doméstica. "O anteprojeto Arinos não propunha nada disso, em compensação a Constituinte fixou jornada de trabalho de 44 horas, ao invés de 40; substituiu a estabilidade pela dispensa mediante indenização compensatória e mantém a organização sindical atrelada ao Estado", observa o parlamentar petista.

Uma conquista considerada extremamente importante aprovada pelo texto da Constituinte, e não prevista pela Comissão Arinos, é a fixação do turno ininterrupto de 6 horas. Mas nas questões de prescritibilidade de causas trabalhistas, Genoíno diz que o anteprojeto da Comissão de Notáveis foi mais além. A Constituinte diz que a prescrição das causas tra-

balhistas do setor urbano acontecerá depois de 5 anos, inclusive se o trabalhador ainda mantém a relação de emprego. A proposta da Comissão Arinos veda a prescrição no curso da relação de emprego.

— No emprego o trabalhador não pode entrar com ações trabalhistas pois corre o risco de ser demitido — explica Genoíno

— e o texto da Comissão Arinos não fixa um prazo limite para a prescrição, deixando claro que só pode acontecer cessada a relação de emprego.

A participação de representantes de trabalhadores na composição e ocupação de cargos de direção de órgãos promotores da Seguridade Social, é outro ponto apontado pelo deputado José Genoíno como enorme avanço em relação ao texto da Constituinte. "Para falar a verdade, o anteprojeto dos No-

táveis é bem melhor do que o texto aprovado pela Comissão de Sistematização, de uma maneira geral. O presidente Sarney o engavetou justamente por que era avançado demais em alguns pontos".

O título relativo aos Direitos Sociais do Projeto B de Constituição é mais detalhado, dividido em 34 incisos. Bem mais resumido, o mesmo título do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais possui apenas 18 incisos.

— É indiscutível que o texto que a Constituinte está em vias de ratificar como a nova Constituição do país, prevê uma concessão muito maior de direitos, até por que a participação popular, de todos os segmentos da sociedade é incomparável — diz o coordenador da Comissão Afonso Arinos, o procurador geral da República no Rio de Janeiro, Carlos Roberto Siqueira Castro.

DIFERENÇAS PRINCIPAIS

CONSTITUINTE	ANTEPROJETO ARINOS
1-ESTABILIDADE- Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.	1-ESTABILIDADE — E assegurada a estabilidade no emprego e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
2-JORNADA DE TRABALHO — Duração do trabalho normal não superior a 08 horas diárias e 44 semanais, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.	2-JORNADA DE TRABALHO — Duração de trabalho não superior a 40 horas semanais, não excedendo a 08 horas diárias e intervalo para descanso, salvo casos especiais previstos em lei.
3-LICENÇA GESTANTE — Licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias.	3-LICENÇA GESTANTE — O descanso remunerado da gestante é assegurado antes e depois do parto, com garantia de emprego desde o início até 60 dias após o parto.
4-CRECHES — É assegurada a assistência gratuita aos filhos e dependentes até 06 anos de idade, em creches e pré-escolas	4-CRECHES — É garantia a manutenção pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até 01 ano de idade, e de escola maternal até 04 anos, instalados de preferência no local de trabalho.
05-PRESCRITIBILIDADE — É fixada a prescrição quinquenal dos créditos resultantes das relações de trabalho, salvo na hipótese da extinção do contrato de trabalho, quando este prazo se esgotará 02 anos após o término da relação de emprego, em se tratando de trabalhador rural, a prescrição ocorrerá apenas após o decurso de 02 anos da cessação do contrato de trabalho.	05-PRESCRITIBILIDADE — É vedada a prescrição no curso da relação de emprego.